



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

**LEI Nº 248/03**  
**(De 21 de maio de 2003)**

Concede Redução de Alíquotas e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - É concedido, excepcionalmente a **Companhia Vale do Rio Doce - CVRD**, pelo prazo de 03 (três) anos o direito de recolher aos Cofres Municipais o Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza – ISSQN com alíquota de 2,5% (dois e meio por cento) calculado sobre o valor dos serviços prestados.

**Parágrafo Único** – O disposto neste artigo há de ser respeitado quando das alterações a serem introduzidas no Código Tributário do Município.

**Art. 2º** - Este Benefício Fiscal ficará cancelado por qualquer falta de recolhimento dos Tributos Municipais.

**Art. 3º** - A falta de cumprimento das obrigações acessórias e inclusive da Legislação Tributária Municipal ensejará anulação deste Benefício Fiscal.

**Art. 4º** - A falta de retenção do ISS na fonte dos prestadores de serviços quando solicitado por este Poder Tributante ensejará anulação do Benefício Fiscal contido no Art. 1º desta Lei.

**Art. 5º** - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de maio de 2003.

**Art. 6º** - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 21 de maio de 2003.

  
**Gilson dos Anjos Silva**  
**Prefeito**